



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.126 /

"REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PARA DISTRIBUIÇÃO, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DE ANÚNCIOS, PANFLETOS E OUTRAS PUBLICIDADES IMPRESSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A distribuição em vias públicas do Município de Poços de Caldas de anúncios, panfletos e quaisquer outros tipos de publicidades impressas, deverão atender às disposições do Código de Posturas Municipais e deste Decreto.

Art. 2º - O pedido de licença prévia deverá ser protocolado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e deverá conter:

- I. nome, endereço, CPF/CNPJ e RG do interessado;
- II. especificação da quantidade e do tipo de publicidade a ser distribuída, contendo as respectivas dimensões, inscrições e texto;
- III. local e período em que pretende distribuir a publicidade.

Art. 3º - Estando o pedido de conformidade com as disposições legais, será o requerente orientado a efetuar o recolhimento da taxa e preços públicos devidos, emitidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo Único - Comprovado o recolhimento, será emitida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a Licença Prévia com o respectivo número de ordem.

Art. 4º - Na publicidade impressa deverão constar no canto direito inferior:

- I. o número de ordem e a data de emissão da licença;
- II. o período de distribuição autorizado;
- III. a razão social do estabelecimento responsável pela impressão da publicidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto Nº 8.126 – fls. 02

Art. 5º - Após a emissão da licença, o requerente terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, à Fiscalização de Posturas, a cópia legível da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento responsável pela impressão e uma via da publicidade impressa, as quais serão anexadas ao requerimento.

Parágrafo Único – Constatada qualquer discordância das informações impressas com as constantes no requerimento, a licença será cancelada e os responsáveis autuados.

Art. 6º - A licença terá validade somente para distribuição da publicidade nos dias, locais e horários nela mencionados.

Art. 7º - As infrações às disposições deste decreto sujeitam os infratores às penalidades previstas no artigo 221 do Código de Posturas Municipais e demais legislações em vigor.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2005.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



SERGIO LUIS KRZIZANSKI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos